



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Terça-Feira, 18 de Novembro de 2025

PÁGINA: 22

EDIÇÃO Nº: 3938



Secretaria Municipal de Educação
Céu Azul - PR

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 005/2025/SEMED

Normatiza os procedimentos para efetivação das matrículas e rematrículas, nas Escolas Municipais de Ensino Regular e Cemei São Francisco de Assis na Rede Pública Municipal de Educação Básica de Céu Azul – Paraná para o ano letivo de 2026.

JOSIANE INÊS HOGER, Secretária Municipal de Educação do Município de Céu Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, expede a presente Instrução Normativa considerando:

- a Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 05 de outubro 1988;
- a Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- Lei Federal n.º 13.709/2018 que estabelece a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;
- Lei Federal n.º 14.886/24 de 11 de junho de 2024, que institui o Programa Nacional de Vacinação em Escolas Públicas;
- Lei Estadual n.º 19.534/18 de 05 de junho de 2018, que dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação da carteira de vacinação no ato da matrícula escolar;
- Instrução Normativa Conjunta nº 01/2018 – SEED/SESA - Dispõe sobre Instruções para cumprimento da Lei Estadual nº 19.534, de 04 de junho de 2018 - relativas ao cumprimento da obrigatoriedade da apresentação da Declaração de Vacinação no ato da matrícula e rematrícula nas instituições que pertencem ao Sistema Estadual de Ensino do Paraná.
- Orientação nº 01/2019 – SEED/SUED/DIREPE – que orienta sobre o cumprimento da Lei Estadual n.º 19.534/18 de 05 de junho de 2018, da Instrução Normativa Conjunta nº 01/2018 – SEED/SESA e registro da informação no SERE;
- Deliberação Nº 06/2025/CEE-PR de 09 de setembro de 2025 – que estabelece Normas Complementares para a Educação Infantil no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.
- Resolução n.º 4.531/2021 de 28 de setembro de 2021– GS/SEED que regulamenta o uso da assinatura eletrônica simples nos documentos escolares emitidos pelo Sistema Estadual de Registro Escolar – SERE;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Terça-Feira, 18 de Novembro de 2025

PÁGINA: 23

EDIÇÃO Nº: 3938



Secretaria Municipal de Educação
Céu Azul - PR

- Resolução n.º 3.852/2022 de 18 de julho de 2022 – GS/SEED que institui os processos presencial e on-line para matrícula de ingresso e de continuidade, transferência e atualização cadastral de estudantes nas instituições de ensino da rede pública estadual;
- Instrução Normativa n.º 01/2021 – DGDE/DPGE/SEED que instrui os procedimentos necessários à LGPD para uso e acesso ao Sistema Estadual de Registro Escolar – SERE;
- Instrução Normativa Nº 003/2025/SEMED/CÉU AZUL – que trata da Fixação e Remoção de Padrão dos Professores, Professores de Educação Infantil e Professores de Educação Física da Rede Municipal de Ensino nas Escolas, Centros Municipais de Educação Infantil - CEMEIs e Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

RESOLVE

Instruir os procedimentos para efetivação das matrículas e rematrículas, nas Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal de educação básica de Céu Azul - Paraná, para o ano letivo de 2026.

Art. 1º As instituições que tratam as orientações da presente Instrução Normativa são:

- I. Escola Municipal do Campo José Bonifácio – EIEF;
- II. Escola Municipal Olavo Bilac – EIEF;
- III. Escola Municipal Leônicio Correia – EF;
- IV. Escola Municipal São Cristóvão – EF;
- V. Centro Municipal de Educação Infantil São Francisco de Assis.

Art. 2º Conforme Deliberação n.º 09/2021 do CEE/PR e art. 3.º da Resolução n.º 3.852/2022 – GS/SEED, entende-se por matrícula a solicitação formal de vaga escolar para o ano letivo, via requerimento de matrícula devidamente assinado e datado pelo responsável legal e direção escolar, com a apresentação dos documentos obrigatórios do estudante e responsável legal, conferência, validação e registro no Sistema SERE pela Instituição de Ensino – sem a apresentação dos quais não se configurará a matrícula.

Art. 3º A rematrícula é destinada aos estudantes matriculados nos Estabelecimentos de Ensino de Céu Azul em 2025 na Educação Infantil e no Ensino Fundamental dos Anos Iniciais, para fins de prosseguimento de estudos no ano letivo de 2026, nas mesmas Instituições de Ensino da rede Municipal de Educação.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Terça-Feira, 18 de Novembro de 2025

PÁGINA: 24

EDIÇÃO Nº: 3938



Secretaria Municipal de Educação
Céu Azul - PR

Art. 4º Da idade obrigatória para matrícula:

Infantil 4 – 4 anos completos até 31/03/2026 - Parecer Normativo Nº 02/2018 CEE/PR.

Infantil 5 - 5 anos completos até 31/03/2026 - Parecer Normativo Nº 02/2018 CEE/PR.

1º ano - 6 anos completos até 31/03/2026 - Parecer Normativo Nº 02/2018 CEE/PR.

Art. 5º Documentos necessários para matrículas e rematrículas:

1. Matrículas novas:

- a) Original e Cópia da Certidão de Nascimento, CPF e RG da Criança;
- b) Original e Cópia do RG e CPF dos pais ou Responsável Legal;
- c) Original e Cópia da Carteira de Vacinação (em dia)
- d) Declaração de Vacinação emitida pelo Centro de Saúde;
- e) Cópia da Conta de Luz (Copel) atualizada;

2. Rematrículas:

- a) Declaração de Vacinação emitida pelo Centro de Saúde;
- b) Cópia da Conta de Luz (Copel) atualizada;

Art. 6º Somente poderão efetuar a matrícula e/ou rematrícula os pais ou responsável legal, ou outrem mediante apresentação de procuração autenticada em Cartório.

Art. 7º O direito e o acesso à educação são assegurados na Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, portanto a eventual inexistência dos documentos pessoais do estudante e/ou do responsável legal não deve obstruir a sua fruição deste direito. A Instituição de Ensino deverá realizar os procedimentos de efetivação da matrícula, orientar o responsável legal para que providencie a emissão dos documentos pessoais do estudante impreterivelmente no prazo de até 30 dias e imediatamente comunicar ao Conselho Tutelar sobre a situação do estudante.

Art. 8º A Escola Municipal Olavo Bilac – EIEF não ofertará em 2026 a turma de Infantil 4, devido a demanda da SEED/NRE Cascavel por 1(uma) sala de aula para a Rede Estadual de Ensino, que funciona em dualidade com o Município e detém a propriedade do terreno.

Parágrafo Único. A Secretaria de Educação organizará a logística de Transporte Escolar de alunos da zona rural que vierem a procurar por matrícula nesta escola, bem como para os alunos moradores do Bairro Boa Vista, devendo os pais ou responsável legal requerer a matrícula no Cemei São Francisco de Assis no período da tarde conforme cronograma.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Terça-Feira, 18 de Novembro de 2025

PÁGINA: 25

EDIÇÃO Nº: 3938



Secretaria Municipal de Educação
Céu Azul - PR

Art. 9º As matrículas e rematrículas ocorrerão conforme cronograma abaixo:

PERÍODO	AÇÃO/PÚBLICO ALVO
01/12/2025	• Matrículas novas para alunos do Infantil 4 da Zona Rural – Escola Municipal do Campo José Bonifácio e Cemei São Francisco de Assis; • Matrículas novas para alunos do 1º ano da Zona Rural - Escola Municipal do Campo José Bonifácio, Escola Municipal Olavo Bilac, Escola Municipal Leôncio Correia, Escola Municipal São Cristóvão.
02/12/2025 e 03/12/2025	• Matrículas novas para alunos do Infantil 4 da Zona Urbana – Cemei São Francisco de Assis. • Matrículas novas para alunos do 1º ano da Zona Urbana que residem mais próximo da escola – Escola Municipal Olavo Bilac, Escola Municipal Leôncio Correia, Escola Municipal São Cristóvão.
04/12/2025	• Matrículas novas para alunos do 1º ano da Zona Urbana que residem mais distante da escola.
05/12/2025	• Rematrículas dos alunos para as turmas de Infantil 5, 2º ano, 3º ano, 4º ano e 5º ano da Zona Rural.
09/12/2025 e 10/12/2025	• Rematrículas dos alunos para as turmas de Infantil 5, 2º ano, 3º ano, 4º ano e 5º anos da Zona Urbana.
11/12/2025	• Transferência entre Escolas Municipais de alunos matriculados nas escolas de Céu Azul no ano de 2025, se houver vagas. • Troca de turnos dentro da mesma Instituição de Ensino, se houver vagas.

Parágrafo Único. Para as rematrículas e possíveis transferências efetuadas conforme cronograma, o pai ou responsável legal fica ciente de que caso o aluno não obtenha aprovação na série (pré-requisito para a continuidade no próximo ano letivo) a sua vaga permanecerá na Instituição de Ensino e/ou seriação do ano letivo vigente.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ Nº. 76.206.473/0001-01

Terça-Feira, 18 de Novembro de 2025

PÁGINA: 26

EDIÇÃO Nº: 3938



Secretaria Municipal de Educação
Céu Azul - PR

Art. 10. As matrículas para alunos oriundos de outros Municípios, Estados ou Países ocorrerão a partir do mês de fevereiro de 2026, no retorno das férias coletivas dos Servidores do Município de Céu Azul – Paraná.

Art. 11. O número de turmas e o turno de funcionamento das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino serão determinados pela Secretaria Municipal de Educação, considerando o espaço físico de cada Estabelecimento de Ensino e os números de Profissionais do Magistério lotados no respectivo Estabelecimento de Ensino e na Secretaria de Educação.

Art. 12. Para previsão da oferta de turmas para 2026, o número de alunos por turma na Educação Infantil 4 e 5 anos, atenderá o contido na Deliberação Nº 06/2025/CEE, de 05 de setembro de 2025, a saber:

...

V - de quatro e cinco anos de idade - até vinte crianças por professor.

Art. 13. Para previsão da oferta de turmas para 2026 para o Ensino Fundamental, as Escolas Municipais obedecerão ao número de alunos por turmas/anos, a saber podendo ter um percentual de 10% a mais:

- I. 1º Ano: 25 alunos
- II. 2º Ano: 25 alunos
- III. 3º Ano: 30 alunos
- IV. 4º Ano: 30 alunos
- V. 5º Ano: 30 alunos

Art. 14. Quando a procura por vagas em determinada turma for mínima ou inexistente a Secretaria Municipal de Educação poderá remanejar alunos (caso houver) e fechar a turma e consequente remanejar professores mesmo que estes possuam padrão fixado.

Art. 15. Para solicitação de transporte escolar a observação da distância da residência até a escola se dá em atendimento a LDB 9394/96 em seu Artigo 4º Inciso X e pelo Decreto Municipal Nº 5.579/2019 - que Dispõe sobre a Regulamentação do Transporte Escolar Gratuito e em seu Art. 13 diz: Terá direito ao benefício do transporte escolar gratuito o estudante regularmente matriculado na rede pública de ensino, da Educação Infantil – Etapa Pré-Escola, Ensino fundamental e Médio, residente na área urbana ou rural, em moradias localizadas a uma distância mínima de 2 km (dois quilômetros) das respectivas Escolas/Colégios/Cemei São Francisco de Assis.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Terça-Feira, 18 de Novembro de 2025

PÁGINA: 27

EDIÇÃO Nº: 3938



Secretaria Municipal de Educação
Céu Azul - PR

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação de Céu Azul – Paraná.

Art. 17. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Céu Azul, 18 de novembro de 2025.

Josiane Ines Hoger
Secretária Municipal de Educação
Decreto Nº 7.404/2025